



TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 132.5/2023

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 132.5/2023, FIRMANDO ENTRE O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – ESTADO DA BAHIA, E A EMPRESA ANA CAROLINA ALMEIDA DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ 49.561.073/0001-41.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.104.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Fábio Nunes Dias**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade Registro Geral nº 5.728.290-00 SSP/BA e inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 625.532.405-20, residente na Rua do Machado, nº 13 – Bairro São José, Bom Jesus da Lapa-BA, CEP.: 47.600,000, resolve **Rescindir Unilateralmente o Contrato nº 132.5/2023**, firmado com a empresa ANA CAROLINA ALMEIDA DE OLIVEIRA, sediada na Rua do Machado, 111- Centro – Bom Jesus da Lapa/BA – CEP: 47.600-000, por meio de seu representante legal a Sr^a Ana Carolina Almeida de Oliveira, CPF 084.269.655-55, do Credenciamento nº 010/2023 para a prestação de serviços de transporte escolar municipal, em atendimento às necessidades da secretaria municipal de educação no transporte escolar aos alunos matriculados na rede de ensino público do município, que se regerá pela lei federal 8.666/93.

DO OBJETO DO DISTRATO

Cláusula 1^a. A Prefeitura de Bom Jesus da Lapa/BA, resolve unilateralmente por interesse da administração pública, nesta data, embasado no Art. 79, inciso II da Lei n.º 8.666/93, rescindir de pleno direito o contrato nº 132.5/2023, referente ao Credenciamento 010/2023 do Processo Administrativo nº. 132/2023, cujo objeto refere-se a prestação de serviços de transporte escolar municipal, em atendimento às necessidades da secretaria municipal de educação no transporte escolar aos alunos matriculados na rede de ensino público do município.

DAS CONSIDERAÇÕES DO DISTRATO

Cláusula 2^a. A Prefeitura de Bom Jesus da Lapa – Bahia, resolve unilateralmente, por da administração pública, nesta data, embasado no art. 78, inciso XII e art. 79, inciso ambos da Lei n.º 8.666/93,



nas razões de suas faculdades, em dissolver quaisquer direitos e obrigações oriundas do contrato de parceria firmado entre as mesmas, de forma a não/ restar quaisquer resquícios de ônus financeiro ou obrigacional, contidos no mesmo.

Cláusula 3^a. Todas as cláusulas e condições contidas no contrato de que trata este distrato restam desde já distratados.

Cláusula 4^a. Afirmando por este e na forma de Direito, dando total e irrestrita quitação sobre todos os direitos e obrigações oriundos do contrato de parceria, não havendo quaisquer pendências recíprocas.

Cláusula 5^a. Assim, seja em qualquer tempo ou grau de desenvolvimento financeiro da **DISTRATANTE** e da **DISTRATADA**, firmando inclusive que, em função dos termos do presente, resta vedado pleitear judicial ou extrajudicialmente, quaisquer direitos ou pagamentos oriundos do referido contrato de parceria ou concernente ao presente distrato.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 6^a. O presente distrato passa a vigorar entre as partes a partir de 01 de setembro de 2023.

Cláusula 7^a. Faz parte do presente instrumento cópia do contrato ora distratado.

DO FORO

Cláusula 8^a. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do DISTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Bom Jesus da Lapa, Bahia.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374



Bom Jesus da Lapa/BA, em 01 de setembro de 2023.



Prefeito Municipal
Distratante

ANA CAROLINA ALMEIDA DE OLIVEIRA
CNPJ 49.561.073/0001-41
Distratada

Testemunhas:

1^a _____
CPF.:

2^a _____
CPF.: